



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**TERMO INDIVIDUAL DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO**

Nº \_\_\_\_/2026

Evento: PÁSCOIA 2026

O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e na Lei Municipal nº 3.751/2022 (Calendário Oficial de Eventos),

AUTORIZA:

Nome do Autorizado: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

A utilizar, em caráter precário e temporário, espaço público municipal destinado à instalação de stand durante o evento PÁSCOIA 2026, no período de 02 a 05 de abril de 2026, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

1.1. A presente autorização possui natureza de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não configurando contrato administrativo, concessão, permissão ou qualquer forma de vínculo jurídico permanente.

1.2. A autorização é personalíssima, intransferível e não gera direito adquirido.

1.3. Não há vínculo empregatício, societário ou comercial entre o Município e o autorizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A autorização é válida exclusivamente para o período de 02 a 05 de abril de 2026.

2.2. Encerrado o evento, extingue-se automaticamente a presente autorização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO**

O autorizado compromete-se a:

I – Cumprir integralmente as regras do Edital nº \_\_\_\_/2026;

II – Utilizar o espaço exclusivamente para comercialização dos produtos declarados;

III – Manter o local limpo, organizado e seguro;

IV – Expor preços de forma clara;

V – Cumprir o horário oficial do evento (10h às 00h);

VI – Responsabilizar-se integralmente pela estrutura utilizada;

VII – Providenciar retirada total do material ao final do evento.

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E ENCARGOS**

4.1. A presente autorização é concedida sem ônus financeiro ao autorizado quanto à utilização do espaço público, não sendo cobrada taxa de ocupação ou preço público para o período do evento.

4.2. Todos os custos relacionados à atividade exercida são de responsabilidade exclusiva do autorizado.

4.3. A gratuidade não dispensa o cumprimento das obrigações fiscais, sanitárias e administrativas previstas na legislação municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E ALVARÁ**

5.1. O autorizado deverá comprovar, antes do início das atividades, sua regularidade perante o Município, mediante apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento vigente, quando exigível, ou comprovante de inscrição municipal ativa.

5.2. No caso de atividade eventual, o autorizado deverá atender às exigências tributárias previstas na legislação municipal.

5.3. A presente autorização não substitui nem dispensa obrigações fiscais ou administrativas perante a Secretaria da Fazenda.

5.4. O descumprimento das exigências poderá impedir o exercício da atividade, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

6.1. O autorizado declara estar ciente de que é integral e exclusivamente responsável pela qualidade, procedência, armazenamento, conservação, manipulação e comercialização dos produtos ofertados.

6.2. Compromete-se a observar integralmente:

- a) Código Sanitário Municipal;
- b) normas da Vigilância Sanitária;
- c) boas práticas de manipulação de alimentos;
- e) exigências relativas à validade e identificação dos produtos.

6.3. A fiscalização sanitária poderá ser realizada a qualquer tempo pelos órgãos competentes.

6.4. O descumprimento das normas sanitárias poderá ensejar:

- a) interdição imediata do stand;
- b) cassação da autorização;
- c) aplicação de sanções administrativas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6.5. Caso exigido pela Vigilância Sanitária Municipal, o autorizado deverá apresentar, previamente ao início das atividades, Alvará Sanitário válido ou documento equivalente que comprove regularidade junto ao órgão competente

6.6. O Município não assume responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente por eventuais danos à saúde de consumidores, intoxicações, contaminações, vícios ou defeitos dos produtos comercializados.

6.7. Eventuais reclamações ou demandas judiciais decorrentes da atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva do autorizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1. O autorizado é responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

7.2. O Município não se responsabiliza por furtos, perdas, danos ou prejuízos sofridos pelo autorizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO**

8.1. A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, por descumprimento das normas do edital ou por motivo de força maior, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS AO MUNICÍPIO**

9.1. A presente autorização não gera obrigação financeira ao Município.

9.2. Não há qualquer repasse de recursos públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretário(a) de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Autorizado(a)

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_